

Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.485/2022

De 18 de outubro de 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MILAGRES para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

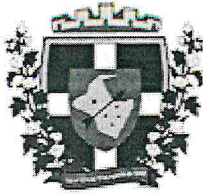
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 120.287.251,80 (cento e vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	120.287.251,80
1.1 – Receitas Correntes	115.209.662,31
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3.630.530,48
- Receita de Contribuição	6.853.512,84
- Receita Patrimonial	1.932.790,90
- Receitas de Serviços	21.854,34
- Transferências Correntes	102.121.022,89
- Outras Receitas Correntes	649.950,86
2 – RECEITAS DE CAPITAL	22.720.523,76
- Operação de Crédito	2.750.000,00
- Alienação de Bens	148.252,10
- Transferências de Capital	8.724.576,64
3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(6.545.239,25)
TOTAL GERAL	120.287.251,80

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ R\$ 81.200.285,40 (oitenta e um milhões, duzentos mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 39.086.966,40 (trinta e nove milhões, oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 5º. A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	3.207.000,00
Administração	11.915.076,96
Segurança Pública	1.019.824,00
Assistência Social	6.514.783,84
Previdência Social	1.942.776,00
Saúde	26.257.406,56
Educação	36.104.368,08
Cultura	1.247.922,40
Urbanismo	10.613.816,20
Habitação	29.717,60
Saneamento	3.929.740,80
Gestão Ambiental	1.162.513,04
Agricultura	465.921,60
Comercio e Serviços	1.361.897,68
Comunicações	204.863,64
Energia	4.638.750,40
Transporte	3.409.713,60
Desporto e Lazer	1.516.122,40
Encargos Especiais	392.000,00
Reserva de Contingência	4.191.440,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	120.287.251,80

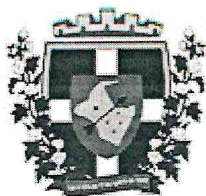
Parágrafo único. O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2023.

Parágrafo único. Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

– FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

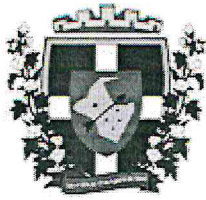
Art. 7º. É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º. Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo segundo, do art. 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º. O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que regê a Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10. As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Cícero Alves de Figueiredo
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

